

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ -
ACEJ**
CNPJ (MF) nº 44.644.854/0001-86

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
43.707

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Julho de 2018
na sede de ACEJ

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Associação Comercial Empresarial de Jundiaí** é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana, nº 533, Loja 01, Centro, CEP: 13201-903, constituída em 1923, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 44.644.854/0001-86, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – A Associação utilizará a sigla "**ACEJ**" como identificador, neste Estatuto, e em todos os atos de sua existência.

Artigo 2º - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **ACEJ** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, por decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A Associação durará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º - A **Associação Comercial Empresarial de Jundiaí** tem por objetivos sociais:

- i. a congregação, a defesa, a representação e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa;
- ii. a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Aglomerado Urbano de Jundiaí, do Estado e do País, em especial fortalecer, defender, amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Artigo 5º - Para o cumprimento de seus objetivos, a **ACEJ** observará os termos deste Estatuto assim como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades:

- i. promover, por si ou por outras entidades, o estudo e a pesquisa de assuntos e de indicadores fiscais, financeiros e/ou econômicos que possam interessar para a vida econômica das classes que representa e/ou para a as políticas públicas ou econômicas do Município, do Aglomerado Urbano de Jundiaí, do Estado e do País;
- ii. atuar, se assim entender necessário e conveniente, perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos dos Associados;
- iii. mediante autorização da **Diretoria Executiva**, ceder em locação ou em comodato, os imóveis de sua propriedade;
- iv. instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo, para tanto, vincular-se a entidades que prestem serviços de tal natureza;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

13.101

- v. desenvolver atividades de apoio à operação das empresas associadas, inclusive de apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartões de qualquer natureza, inclusive crédito e débito;
- vi. publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas, anuários ou vídeos e mídias sobre assuntos de interesse das classes que representa;
- vii. manter departamentos que prestem serviços aos Associados ou a terceiros, sendo que os valores eventualmente havidos em razão desta prestação de serviços serão revertidos para a ACEJ;
- viii. estabelecer convênios e parcerias com entidades, empresas e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de repassar às classes que representa informações, materiais, benefícios, compêndios, serviços, cursos, palestras, conferências e eventos diversos;
- ix. promover, organizar e/ou patrocinar eventos, ações, campanhas, objetivando fomentar e alavancar os atos de mercancia de seus Associados, exclusivamente por si ou mediante a realização de convênios e parcerias;
- x. estabelecer relações com outras entidades e/ou associações congêneres visando o intercâmbio de caráter técnico e profissional, assim como no âmbito institucional, jurídico, econômico e financeiro;
- xi. criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica ou filantrópica;
- xii. promover a mediação e a arbitragem para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim e/ou manter convênios e parcerias com entidades congêneres;
- xiii. promover a defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo relacionado às classes que representa;
- xiv. representar ou assistir seus Associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes legislativo, executivo ou judiciário, em âmbito municipal, estadual, federal ou autárquico, propondo, defendendo ou reivindicando medidas de interesse jurídico, social, econômico, filantrópico, classista ou comunitário. Quando na defesa do interesse difuso ou coletivo, poderá, inclusive, impetrar mandado de segurança e/ou ajuizar ação civil pública, sem limitar, ficando dispensada, em qualquer caso, de autorização assemblear.

Artigo 6º - As normas para execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 7º - É expressamente vedado à ACEJ:

- i. o envolvimento em atividades que possam servir de veículo para propagação de ideias de cunho político partidário ou religioso, assim como a cessão de suas dependências para tais fins, seja a que título for;
- ii. a participação em campanhas ou ações voltadas à obtenção de recursos para causas individuais ou políticas partidárias.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

13.404

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Quadro Social

Artigo 8º - O quadro social da **ACEJ** é constituído por um número ilimitado de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente regulamentadas para o exercício de suas atividades e diretamente ligadas às atividades atinentes aos objetivos sociais da Associação, que tenham ou não domicílio na cidade de Jundiaí e que sejam admitidas nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas, nos termos de seus documentos e atos societários.

Parágrafo Segundo - Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela **ACEJ** e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais da mesma e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos eventualmente prestados.

Parágrafo Terceiro - Respondem os Associados, no entanto, por atos que venham a ser comprovadamente praticados com dolo, fraude ou por atos em desacordo com o estabelecido no presente Estatuto e demais regimentos da Associação.

Seção II Categorias

Artigo 9º - Os Associados da **ACEJ** pertencerão às seguintes categorias:

- i. **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com as atividades e com os cofres da **ACEJ** mediante o pagamento da contribuição associativa e que, desde que estejam em dia com as obrigações sociais e em observância às mesmas, terão direito a voto;
- ii. **Associados Entidades Congêneres:** pessoas jurídicas sem fins lucrativos que, sem direito a voto, possam contribuir com as finalidades e atividades da **ACEJ** e, conforme deliberação conjunta da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Deliberativo**, poderão se utilizar das estruturas e atividades da Associação e serem dispensadas do cumprimento da contribuição associativa.

Seção III Admissão

Artigo 10º - A proposta de admissão de novos associados será encaminhada pelo interessado à **Diretoria Executiva** que apreciará conveniência ou não da aprovação da inscrição, para o que observarão os seguintes critérios:

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
13.407

- i. **Documentação:** apresentação do Termo de Associação devidamente preenchido e acompanhando dos atos constitutivos ou de prova do exercício de atividade autônoma ou profissional, sem prejuízo de outros documentos que possam vir a ser solicitados.
- ii. **Atividade:** desenvolver atividade econômica ligada aos objetivos sociais da **ACEJ** sendo, sem limitar, do comércio, indústria e prestação de serviços.

Seção IV Direitos e Deveres

Artigo 11º – São direitos dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais e em dia com a tesouraria da ACEJ:

- i. desde que esteja associado ininterruptamente há mais de 2 (dois) anos, ser votado para os cargos eletivos da **Diretoria Executiva** da **ACEJ** e, ininterruptamente há mais de 1 (um) ano, ser votado para os cargos do **Conselho Deliberativo**;
- ii. desde que esteja associado ininterruptamente há mais de 1 (um) ano, votar nos cargos eletivos da **ACEJ**;
- iii. participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- iv. convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, dirigida ao presidente da **Diretoria Executiva**;
- v. participar da consecução dos objetivos da **ACEJ** apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- vi. participar das atividades sociais;
- vii. propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados pela **Diretoria Executiva** para estas funções;
- viii. mediante solicitação prévia à **Diretoria Executiva**, ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 12º – São deveres de todos os Associados Efetivos e das Entidades Congêneres no que lhes couber:

- i. respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, da **Diretoria Executiva** e dos Conselhos Instituídos;
- ii. comparecer as assembleias gerais;
- iii. recolher pontualmente a contribuição associativa para a **ACEJ**, bem como efetuar o pagamento dos serviços e produtos dos quais se beneficiou;
- iv. comunicar por escrito, à **Diretoria Executiva**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- v. zelar pela imagem e reputação da **ACEJ**;
- vi. manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais Associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à Associação;
- vii. prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
¥3.40¥

- viii. integrar as comissões para as quais forem designados, cumprindo, de forma gratuita e com diligência, os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- ix. desempenhar de forma gratuita e com diligência as funções decorrentes dos cargos que vier a ocupar na **Diretoria Executiva** ou nos Conselhos Instituídos;
- x. nos termos deste estatuto e da lei eleitoral que vigorar no país, sendo que em caso de dúvidas prevalecerão as disposições do presente instrumento, afastar-se de qualquer cargo para o qual tiver sido eleito ou designado na **ACEJ** se desejar participar de qualquer pleito eleitoral, ainda que como pré-candidato.

Seção V

Suspensão e Exclusão do Associado

Artigo 13º - Os Associados Efetivos serão automaticamente suspensos de todas as atividades, serviços e direitos a ele inerentes quando, por qualquer motivo, deixarem de efetuar o pagamento da contribuição associativa e dos demais valores devidos para a **ACEJ**.

Artigo 14º - Os direitos políticos do Associado, ou seja, os direitos de ser votado, assim como o de participar de qualquer cargo nos órgãos e comissões da **ACEJ**, ficarão automaticamente suspensos pela **Diretoria Executiva** quando o mesmo, a qualquer tempo e por qualquer via, manifestar interesse em participar de qualquer pleito eletivo do país, estado ou município. Cessada a causa impeditiva, o Associado voltará a exercer referidos direitos normalmente.

Artigo 15º - A perda da qualidade de Associado será determinada pela **Diretoria Executiva**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- i. violação de qualquer disposição estatutária ou regimental;
- ii. difamação da entidade ou de seus Associados;
- iii. participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- iv. desvio dos bons costumes;
- v. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- vi. comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direito ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ACEJ**;
- vii. falta de pagamento por 06 (seis) meses, consecutivos ou não, da contribuição associativa;
- viii. condenação final por sentença transitada em julgado em processo crime de qualquer natureza;
- ix. falecimento ou incapacidade da pessoa física;
- x. recuperação extrajudicial ou judicial ou falência da pessoa jurídica.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

B. FOF

Parágrafo Primeiro – Excetuadas as hipóteses objetivas previstas nas alíneas “ix” e “xi”, acima, uma vez definida a justa causa, o Presidente da **Diretoria Executiva** nomeará Comissão Disciplinar composta por 5 (cinco) membros do **Conselho Deliberativo**, a qual cuidará de apurar os fatos e conduzir o processo administrativo que terá início após notificação do Associado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da mesma, apresente sua defesa prévia e indique suas testemunhas, no máximo de 3 (três) e as provas que pretende produzir a seu favor.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, e independentemente da apresentação de defesa, a Comissão Disciplinar emitirá seu parecer e a representação será decidida em reunião extraordinária, com votos da maioria simples dos membros do **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **Assembleia Geral** por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da **Diretoria Executiva** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **Assembleia Geral**, a qual poderá contar com parecer do **Conselho Deliberativo** sobre o caso.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O Associado suspenso ou excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Parágrafo Sexto – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, bastando para isso, manifestação expressa por escrito, através de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

Artigo 16º – Eventuais penalidades aos Associados serão aplicadas pela **Diretoria Executiva** e poderão constituir-se em: **a)** advertência por escrito; **b)** multa no valor máximo equivalente a duas anuidades; **c)** suspensão; e, **d)** eliminação do quadro social.

Seção VI Contribuições dos Associados

Artigo 17º - Os Associados contribuirão com os cofres da **ACEJ** mediante o pagamento da Contribuição Associativa, cujo valor para pagamento será fixado pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 18º - Além do pagamento da Contribuição Associativa, o Associado pagará para a **ACEJ** o valor referente ao pacote de produtos e serviços por ela oferecidos, com relação ao quais manifestará sua opção quando de sua associação ou em qualquer outro momento. Via de consequência, o associado aderirá aos contratos eventualmente mantidos pela Associação para manutenção de referidos produtos e serviços, concordando com os valores praticados e com o fato de que (i) salvo previsão em contrário, os mesmos serão pagos juntamente com a parcela da contribuição associativa indicada no artigo supra; e (ii) os valores serão alterados a critério da **ACEJ**, mediante aviso prévio.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

B. FOF

Parágrafo Único – O Associado poderá alterar seu pacote a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito para a ACEJ e desde que honre os pagamentos até então por ele devidos.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19º – A ACEJ será gerida, dirigida e orientada pelos órgãos de administração, deliberação e fiscalização abaixo relacionados:

Administração: - Diretoria Executiva

Deliberação: - Assembleia Geral e Conselho Deliberativo

Fiscalização: - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da ACEJ.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de qualquer membro dos órgãos de Gestão da Associação (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) desejar participar de pleito eleitoral municipal, estadual ou federal, qualquer que seja o mandato, será o mesmo automática e tacitamente afastado do cargo ocupado na ACEJ tão logo manifeste por qualquer meio sua intenção de se pré-candidatar ou no mesmo prazo e consoante às mesmas condições e regras estabelecidas pela lei eleitoral vigente no país, praticando-se o prazo que ocorrer primeiro, sem direito à recondução ao cargo quando do término do processo eleitoral, qualquer que seja o resultado das urnas.

Artigo 20º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 21º – A **Diretoria Executiva** poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, comissões especiais e/ou temáticas, assim como outros cargos internos, também sem direito à remuneração nos termos do artigo “20”, supra, que justificadamente venham a ser necessários para a melhor e adequada realização de seus objetivos sociais, os quais não terão poderes de representação da ACEJ exceto se por indicação expressa e por escrito de seu Presidente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º – A **Assembleia Geral**, órgão soberano, é a instância máxima decisória da ACEJ e se constitui por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23º – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, por edital no qual constará obrigatoriamente dia, hora, local em que será realizada e a ordem do dia, ainda que de forma resumida, pelos seguintes meios, sempre em conjunto:

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

13.407

- i. edital fixado na sede da ACEJ e divulgado em seu site (www.acejundiai.com.br); e,
- ii. 2 (duas) publicações do edital em jornal de grande circulação na cidade de Jundiaí, sendo que a última publicação deverá ocorrer com antecedência de 8 (oito) dias corridos da data da Assembleia.

Artigo 24º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

- i. no primeiro quadrimestre de cada ano para:
 - i.1. apreciar o Relatório Anual de Atividades anual da **Diretoria Executiva**;
 - i.2. examinar e aprovar as contas do exercício anterior.
- ii. a cada 2 (dois) anos para eleger os membros da **Diretoria Executiva** e renovar 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 25º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- i. pelo Presidente ou pela maioria dos membros da **Diretoria Executiva**;
- ii. pela maioria simples do **Conselho Deliberativo**;
- iii. por requerimento dirigido ao Presidente da **Diretoria Executiva** assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados e com indicação da ordem do dia.

Artigo 26º – Em observância aos termos deste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- i. eleger, a qualquer tempo, os membros dos órgãos de gestão da ACEJ observando as regras e o processo eleitoral previsto neste Estatuto, conforme o caso;
- ii. destituir, a qualquer tempo, os diretores e conselheiros que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- iii. analisar e aprovar as contas do exercício social;
- iv. aprovar a alteração do estatuto social, após prévia análise e aprovação do **Conselho Deliberativo**;
- v. resolver sobre a fusão, incorporação, dissolução e liquidação da ACEJ;
- vi. nos termos deste Estatuto decidir a dissolução da ACEJ;
- vii. julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de Associados por justa causa.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando a matéria exigir quórum especial, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Associados efetivos pessoas jurídicas terão direito a um único voto por número de CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), nele incluídos os de suas filiais, agências ou sucursais.

Parágrafo Terceiro - Para as matérias a que se referem os incisos "II", "IV" e "VI" do artigo 26º do Estatuto são obrigatórios (a) a convocação especial da Assembleia para esse fim; (b) o quórum mínimo para deliberação de, no mínimo, 50 (cinquenta) Associados; e, (c) para a aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes conforme item "(b)" retro.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

73 408

Parágrafo Quarto – O quórum mínimo previsto no parágrafo terceiro para alteração do Estatuto não se aplicará nos casos de reforma e/ou alteração do mesmo em função de alterações nas Leis aplicáveis à **ACEJ**, hipótese em que as necessárias alterações poderão ser aprovadas em Assembleias convocadas para esse fim, com voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quinto – Quando a **Assembleia Geral** for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Sexto – As decisões da Assembleia que digam respeito à exclusão de Associados serão tomadas por maioria simples, em deliberação fundamentada por justa causa.

Artigo 27º – Compete ao Presidente da **Diretoria Executiva**, e na sua falta ao Presidente do **Conselho Deliberativo**, instalar a Assembleia Geral, declarar seus fins e presidir os trabalhos, convocando um dos membros da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Deliberativo** para secretariá-los.

Artigo 28º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ACEJ**, os atos de qualquer associado, diretor ou conselheiro que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29º - O **Conselho Deliberativo** é o órgão de deliberação superior da **ACEJ**, e será composto por:

- i. 21 (vinte e um) titulares;
- ii. 9 (nove) suplentes;
- iii. Todos os ex-presidentes, desde que se mantenham ininterruptamente como Associados da **ACEJ**.

Artigo 30º - O **Conselho Deliberativo** é composto por, no mínimo, os seguintes cargos que serão preenchidos através de indicação entre seus pares:

- i. Presidente
- ii. Vice-Presidente
- iii. 1º Secretário
- iv. 2º Secretário

Artigo 31º - O mandato dos membros do **Conselho Deliberativo** será de 6 (seis) anos e, a cada eleição realizada em observância dos termos deste Estatuto Social, terá renovado 1/3 (um terço) de seus membros.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

13.708

Parágrafo Único – O mandato do Presidente do **Conselho Deliberativo** será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. A indicação do Presidente do **Conselho Deliberativo**, que será feita por seus pares, ocorrerá sempre na 1ª (primeira) Reunião Ordinária após a eleição da **Diretoria Executiva**.

Artigo 32º - Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares no caso de vacância por qualquer motivo que seja.

Artigo 33º - O **Conselho Deliberativo** reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da **Diretoria Executiva** a ser enviada aos conselheiros, por escrito ou por meio eletrônico, contendo local, data e hora da reunião e resumo da ordem do dia, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único – O Presidente da **Diretoria Executiva** poderá participar das reuniões do **Conselho Deliberativo** sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz. De igual forma, poderão participar os membros do **Conselho Fiscal**.

Artigo 34º - Exceto para os quóruns específicos e qualificados previstos neste Estatuto, o **Conselho Deliberativo** deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Artigo 35º - Sem prejuízo das demais previsões contidas neste Estatuto, compete ao **Conselho Deliberativo**:-

- i. resolver os casos omissos deste Estatuto, mediante solicitação da Diretoria;
- ii. emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- iii. emitir parecer à Assembleia Geral a propósito de recursos interpostos por Associados excluídos do quadro social;
- iv. validar, mediante solicitação do Presidente da **Diretoria Executiva**, a indicação de substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de Diretores;
- v. aprovar, por no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, presentes em reunião convocada especialmente para este fim, os projetos de reforma do Estatuto, encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral;
- vi. aprovação do Regimento Interno da **Diretoria Executiva** e **Código de Ética**, propostos pela **Diretoria Executiva**;
- vii. aprovar operações que gerem obrigações para a **ACEJ** ou a aquisição de imóveis e bens móveis em valor superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento anual e o recebimento de doação que possam importar em ônus para a **ACEJ**;
- viii. aprovação do orçamento anual, balancetes, balanço e prestação de contas anuais, ou de menor período, da **ACEJ**, após manifestação dos auditores e do **Conselho Fiscal** para, ato contínuo, submeter à aprovação da **Assembleia Geral**;
- ix. propor para análise e aprovação da **Diretoria Executiva**, a critério da mesma, diretrizes de política de interesse das classes representadas pela **ACEJ** e quaisquer outras matérias de interesse dos Associados;
- x. auxiliar a **Diretoria Executiva** para a boa consecução dos fins sociais da **ACEJ**;
- xi. fiscalizar os atos da **Diretoria Executiva** na condução dos assuntos sociais;

- xii. instauração de processo administrativo no âmbito do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** para apuração de atos de seus membros que comprovadamente violem o presente Estatuto ou desrespeitem as competências aqui previstas, podendo acarretar o afastamento do membro investigado, desde que respeitado processo que favoreça a ampla defesa e que conte com aprovação efetiva de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião com mesmo número de membros para sua deliberação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36º – A **Diretoria Executiva** será constituída por 6 (seis) Diretores, como segue:

- i. 1 (um) Presidente
- ii. 1 (um) Vice-Presidente
- iii. 2 (dois) Diretores Secretários
- iv. 2 (dois) Diretores Tesoureiros

Artigo 37º – A **Diretoria Executiva** reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês ou em prazo menor que vierem a deliberar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - Quando em reunião extraordinária, os membros poderão estar presentes pessoalmente na sede da **ACEJ** ou por outros meios de telecomunicações que sejam previamente acordados e que permitam o contato entre os membros da **Diretoria Executiva**, para que possam participar dos debates da reunião, tais como, sem limitar, como conferência telefônica, vídeo conferência ou outros.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos com no mínimo 3 (três) dos diretores, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Artigo 38º – Sem prejuízo das demais previsões contidas neste Estatuto e em total observância ao mesmo, compete à **Diretoria Executiva**:

- i. dirigir as atividades da **ACEJ** para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionadas;
- ii. elaborar regulamento interno, código de conduta e ética, normas e portaria da **ACEJ** e da própria **Diretoria Executiva**, submetendo à aprovação do **Conselho Deliberativo** os regulamentos e os códigos;
- iii. determinar os assuntos que devem ser submetidos à Deliberação do **Conselho Deliberativo**;
- iv. recusar, admitir, suspender, excluir e conceder recesso aos Associados;
- v. criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades da **ACEJ**;
- vi. deliberar sobre a abertura, funcionamento ou extinção de câmeras, núcleos, distritais, regionais e conselhos setoriais;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

B. P. P.

- vii. organizar o quadro de funcionários da **ACEJ** com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho, **sendo expressamente vedada a contratação, como funcionários, de parentes até o 3º (terceiro) grau de membros da Diretoria Executiva;**
- viii. articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- ix. apresentar aos **Conselhos Deliberativo e Fiscal** e à **Assembleia Geral** os relatórios e contas de sua gestão;
- x. até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano, elaborar, submeter, apresentar e obter aprovação da maioria simples do **Conselho Deliberativo** quanto à proposta de orçamento para o exercício social seguinte, a qual somente poderá ser adequada mediante aprovação do **Conselho Deliberativo;**
- xi. mediante ciência ao **Conselho Deliberativo** e previsão orçamentária, fixar o valor da contribuição associativa anual;
- xii. autorizar despesas, **sendo expressamente vedada a compra de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas que tenham em seus quadros sociais os próprios membros da Diretoria Executiva ou seus parentes até o 3º (terceiro) grau;**
- xiii. regulamentar o processo eleitoral;
- xiv. resolver casos omissos neste Estatuto, consultando o **Conselho Deliberativo** quando julgar conveniente;
- xv. submeter à aprovação do **Conselho Deliberativo** as modificações que se fizerem necessárias neste Estatuto e propô-las à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – São expressamente vedadas e serão nulos e inoperantes com relação à **Associação Comercial Empresarial de Jundiaí**, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo – Os membros da **Diretoria Executiva** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ACEJ** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os membros da **Diretoria Executiva** da **ACEJ** não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 39º – Compete ao **Presidente**:

- i. conduzir e administrar a **ACEJ** com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos, códigos, assim como as deliberações dos Conselhos Instituídos e da Assembleia Geral;
- ii. representar a **ACEJ**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em atos de qualquer natureza;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

73.104

- iii. convocar e presidir os trabalhos da **Diretoria Executiva** e da **Assembleia Geral**, assinando as atas juntamente com o secretário da reunião e/ou assembleia;
- iv. dar posse aos Diretores e Conselheiros;
- v. nomear a comissão eleitoral;
- vi. coordenar e orientar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentando-a aos demais membros da **Diretoria Executiva** e submetendo-a nos prazos previstos neste Estatuto à aprovação do **Conselho Deliberativo**.
- vii. em conjunto com um Diretor Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- viii. em conjunto com um Diretor Tesoureiro, assinar os documentos de qualquer natureza que envolvam a assunção de responsabilidade pecuniária para a **ACEJ**;
- ix. assinar a correspondência própria da Presidência;
- x. coordenar os departamentos e comissões.

Artigo 40º - Ao **Vice-Presidente** compete:

- i. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- ii. assumir a Presidência na hipótese de vacância;
- iii. representar a **ACEJ** quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente;
- iv. exercer as demais atribuições que forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 41º - Compete aos **Diretores Secretários**:

- i. organizar e dirigir os serviços administrativos;
- ii. organizar a pauta das reuniões da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;
- iii. secretariar as reuniões da **Diretoria Executiva**;
- iv. lavrar e ler as atas das reuniões da **Diretoria Executiva**;
- v. analisar e instruir as propostas de admissão de novos associados.

Artigo 42º - Compete aos **Diretores Tesoureiros**:

- i. fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;
- ii. superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da **ACEJ**, aplicando-os de acordo com a deliberação da **Diretoria Executiva**;
- iii. supervisionar os serviços de arrecadação da receita e execução da despesa da **ACEJ**, observando rigorosamente a proposta orçamentária aprovada;
- iv. apresentar à **Diretoria Executiva**, mensalmente, o balancete financeiro e o balancete analítico e, anualmente, o balanço geral;
- v. cuidar para que as despesas da **ACEJ** sejam compatíveis com as receitas arrecadadas no mesmo período;
- vi. advertir os Associados em débito com a **ACEJ** e apresentar à **Diretoria Executiva** o nome daqueles que não saldaram seus compromissos dentro do prazo;
- vii. seguindo as orientações e diretrizes do Presidente da **Diretoria Executiva**, elaborar proposta orçamentária.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

13. FOF

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, de controle interno da ACEJ e será constituído de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus próprios integrantes. O conselheiro fiscal, quando participar das reuniões do Conselho Deliberativo, terá apenas voz, vedado o voto.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal exercerá suas funções durante mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição de seus membros, após o quê o conselheiro voltará a ocupar sua posição no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a indicação do local, data e hora da reunião, assim como a ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Somente podem ser indicados para ocupar o Conselho Fiscal os conselheiros residentes no País.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo com aprovação da maioria dos seus membros, indicará, ainda dentre os mesmos do conselho deliberativo, conselheiro para suprir a vacância.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela ACEJ, incluídos os pareceres da auditoria independente;
- ii. emitir parecer sobre o relatório anual da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
- iii. mandar a Diretoria Executiva publicar aos Associados o balanço anual da ACEJ, acompanhado do relatório de auditoria;
- iv. fiscalizar, por quaisquer de seus membros, o atos de gestão dos diretores e conselheiros, bem como verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- v. mediante aprovação da maioria de seus membros, denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva e se estes não tomarem as providências cabíveis para a proteção dos interesses da ACEJ, à Assembleia Geral, as fraudes ou crimes que constatarem e sugerir providências úteis.

Parágrafo Primeiro – Para o regular trabalho do Conselho Fiscal, os órgãos da administração são obrigados, através de comunicação por escrito, colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como os pareceres e relatório da auditoria.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
13.108

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros Fiscais da **ACEJ** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Seção I Dos Associados Aptos a Concorrer

Artigo 45º - Poderão se candidatar às vagas da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Deliberativo** os Associados, pessoas naturais, que:

- i. estiverem em quites com os cofres da **ACEJ**;
- ii. estiverem em dia com as obrigações assumidas em decorrência do presente Estatuto;
- iii. não tiverem sofrido qualquer processo perante a **ACEJ**;
- iv. comprovem seu tempo de associação conforme previsão do artigo 11º deste Estatuto;
- v. não estar respondendo e não ter sido condenado em processo criminal.

Parágrafo Primeiro – Além dos Associados pessoas físicas, poderão ser eleitos os sócios das pessoas jurídicas associadas.

Parágrafo Segundo – É vedada a Candidatura aos cargos da **Diretoria Executiva** da Associação por Associados que tenham cargos públicos de qualquer natureza, vínculo de filiação partidária ou que tenham se desligado dessa filiação em prazo inferior a 6 (seis) meses da data da Assembleia Eleitoral.

Seção II Do Processo Eleitoral

Artigo 46º - A eleição dos membros de todos os órgãos da **ACEJ** (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva) será realizada na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que terminem os mandatos, mediante a observância das regras previstas neste Estatuto.

Artigo 47º - Para os cargos da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Deliberativo** será realizado processo eleitoral, em cédula única e votação direta dos Associados que estiverem em dia com as obrigações associativas, a se realizar na sede da **ACEJ**. A critério da **Diretoria Executiva** e com aprovação do **Conselho Deliberativo**, a votação poderá ocorrer em meio eletrônico comprovadamente idôneo que garanta auditoria no sistema utilizado e emita comprovante individual de votação para possibilitar o controle e o confronto dos números.

Parágrafo Primeiro – Compete à **Diretoria Executiva**, com 4 (quatro) meses de antecedência do período da eleição:

- i. fixar a data e horário da votação, com período mínimo de duração de 8 (oito) horas, possibilitando a maior participação dos Associados;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

13.104

- ii. fixar prazo para inscrição das chapas, cuja data limite será 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição;
- iii. nomear comissão eleitoral que acompanhará a regularidade e legalidade de todo o processo, assim como será responsável pela verificação de elegibilidade das chapas concorrentes e indicação de seus números de candidatura;
- iv. tomar as providências para informar que os funcionários da **ACEJ** ocuparão a função de mesários no dia da votação;
- v. tomar as providências para informar a forma de cadastramento de fiscais;
- vi. estabelecer as regras e limites para a propaganda eleitoral;
- vii. tomar as providências para que urnas de lona sejam utilizadas no dia da votação, de modo a garantir a segurança do processo;
- viii. orientar os Associados quanto aos documentos necessários para a votação;
- ix. estabelecer o procedimento de apuração dos votos que deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da votação;
- x. adotar as demais providências que se fizerem cabíveis e necessárias ao regular, transparente e democrático processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – As informações e providências indicadas no parágrafo primeiro, acima, deverão constar de Edital de Eleição o qual se obriga a **Diretoria Executiva** a dar conhecimento aos Associados pelas seguintes formas, sem exclusão de qualquer delas:

- i. divulgação em seu site (www.acejundiai.com.br) e ao menos 2 (duas) divulgações em suas mídias sociais;
- ii. 2 (duas) publicações em jornal de grande circulação no município de Jundiaí; e,
- iii. fixação em sua sede, escritórios e filiais.

Artigo 48º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência. Todavia, os Associados pessoas jurídicas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, mediante autorização específica, com firma reconhecida do representante legal.

Artigo 49º - A chapa deverá ser composta dos candidatos à **Diretoria Executiva** e dos candidatos à renovação das vagas do **Conselho Deliberativo**, para eleição conjunta.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa, para uma única vaga.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de impugnação da chapa, a mesma terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para apresentar sua defesa e, em igual prazo, poderá substituir os integrantes que vierem a ser impugnados.

Parágrafo Terceiro – As chapas serão divulgadas pela **ACEJ** em seus site (www.acejundiai.com.br) e afixadas em sua sede, escritórios e filiais.

Artigo 50º - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

43.408

Seção III

Do Mandato, Posse e Reeleição da Diretoria Executiva

Artigo 51º O mandato da **Diretoria Executiva** da **ACEJ** é de 2 (dois) anos, iniciando-se o mandato em 1º de Janeiro do ano que se seguir a eleição.

Parágrafo Único – Ao Presidente da **Diretoria Executiva** é permitida uma única reeleição, a qual, todavia, não é limitada aos demais membros da Diretoria.

Seção IV

Da Vacância do Cargo, Suspensão e Extinção do Mandato

Artigo 52º - Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término quando:

- i. ocorrer qualquer hipótese de suspensão ou exclusão do associado;
- ii. renúncia ou destituição nos termos deste Estatuto;
- iii. o titular da vaga faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas e 6 (seis) reuniões alternadas.

Parágrafo Primeiro – Extinto qualquer mandato da **Diretoria Executiva**, por qualquer motivo que seja, caberá à mesma indicar substituto para cumprimento do mandato até ser término, mediante validação do nome escolhido pela maioria absoluta dos membros do **Conselho Deliberativo**. Fica excetuada a vacância do cargo de Presidente da **Diretoria Executiva**, a qual será suprida obrigatoriamente pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – A regra do parágrafo primeiro, supra, poderá ser aplicada para solucionar a vacância de até três vagas da **Diretoria Executiva**, sendo que, ultrapassado esse número deverá ser especialmente convocada assembleia para referendar todos os substitutos indicados pela **Diretoria Executiva** e validados pelo **Conselho Deliberativo**, para ocupar o cargo e exercer as funções a ele inerentes até o término do mandato vigente.

Parágrafo Terceiro – No que tange ao **Conselho Deliberativo**, esgotados os membros suplentes, caberá à **Diretoria Executiva**, com aprovação do **Conselho Deliberativo**, indicar associado apto a suprir a vacância de membros suplentes, se necessário, até o término do mandato iniciado.

Artigo 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Executiva** em conjunto com o **Conselho Deliberativo** com aplicação supletiva da legislação eleitoral vigente no país quando do início do processo.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 54º – O patrimônio social da **ACEJ** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, títulos, valores e direitos que pertençam ou venham a pertencer à entidade.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

73408

Parágrafo Primeiro – O patrimônio social será administrado pela **Diretoria Executiva** que deverá consultar e seguir as orientações do **Conselho Deliberativo**, quando determinado por este Estatuto.

Parágrafo Segundo – O ato de oneração, a alienação, permuta ou doação de qualquer bem imóvel pertencente à **ACEJ** somente poderá ocorrer por deliberação prévia e por escrito da maioria absoluta dos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Deliberativo**. Mesmo procedimento deverá para aceitação que acarrete ônus e/ou obrigações para a **ACEJ**.

Seção I Das Receitas

Artigo 55º – As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela **ACEJ** serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 56º – Constituem fontes de recursos da **ACEJ** para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- i. as contribuições dos Associados;
- ii. as contrapartidas dos serviços prestados, dos convênios e dos cursos, palestras, conferências, sem limitar;
- iii. as receitas oriundas da cessão/locação temporária de seus imóveis;
- iv. as receitas decorrentes de eventos, campanhas, patrocínios, programas e/ou projetos específicos;
- v. as doações, os legados, os auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- vi. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- vii. o usufruto ou as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- viii. incentivo financeiro decorrente de lei que incentive ou de qualquer forma apoie as atividades desenvolvidas pela **ACEJ**.

Seção II Das Despesas

Artigo 57º – As despesas da **ACEJ** deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - A instituição manterá práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 58º - As despesas da **ACEJ** compreenderão o pagamento:

- i. de encargos regularmente assumidos;

- ii. salários e honorários profissionais;
- iii. de tributos, taxas, tarifas;
- iv. de aluguéis, energia elétrica, telefones, insumos, seguros, conservação e melhorias nas dependências da Associação;
- v. gastos havidos com a regular realização de eventos e atividades da **ACEJ**, assim como de reuniões promovidas pela **Diretoria Executiva** ou por ela autorizadas;
- vi. dos valores relativos aos patrocínios, à realização de convênios e/ou parcerias, nos termos deste Estatuto;
- vii. demais despesas eventuais que sejam imprescindíveis ao bom funcionamento da **ACEJ**.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o reembolso das despesas realizadas pelos membros da **Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal** a favor da **ACEJ** desde que previamente autorizadas pela **Diretoria Executiva** e devidamente comprovadas, em total observância dos regulamentos, normas e diretrizes estabelecidos pela **Diretoria Executiva** e aprovados pelo **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Segundo - As despesas acima elencadas deverão integrar o orçamento anual a ser aprovado pelo **Conselho Deliberativo**.

CAPÍTULO X DO ANO SOCIAL E DAS CONTAS

Artigo 59º - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 60º- A Associação não tem fins econômicos; consequentemente não distribui lucros ou dividendos, a qualquer tempo ou título. Os eventuais "superávits" auferidos em cada exercício social – o qual corresponde ao ano civil - serão reinvestidos no fomento das atividades sociais.

Artigo 61º- A **Diretoria Executiva** deverá constituir um Fundo de Reserva para atender contingências imprevistas, o qual será constituído por recursos especialmente destacados, especificados nos balancetes mensais e no balanço anual, levantado com data de 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – A **Diretoria Executiva** destinará no mínimo o valor equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal para o Fundo de Reserva.

Parágrafo Segundo – Os recursos deverão ser aplicados pela **Diretoria Executiva** em instituição financeira de primeira linha que possa garantir rentabilidade aos mesmos e a utilização dos mesmos deverá ser autorizada pela maioria absoluta do **Conselheiro Deliberativo**.

Artigo 62º - A prestação de contas da **ACEJ**, de responsabilidade da **Diretoria Executiva**, observará, no mínimo:

- i. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

33407

- ii. a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ACEJ**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- iii. a realização de auditoria trimestral por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, com emissão de parecer anual.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 63º – Assembleia Geral especialmente convocada para este fim deliberará sobre a dissolução da **ACEJ** e indicará o liquidante.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações referentes à dissolução e liquidação da **ACEJ**, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à **Assembleia Geral**.

Parágrafo Segundo – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado, a critério dos Associados à instituição municipal sem fins lucrativos, com finalidade idêntica ou semelhantes à da **ACEJ**.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º - As disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Códigos e Resoluções da **ACEJ** obrigam a todos os Associados tão logo sejam tornados públicos.

Artigo 65º - O presente Estatuto substitui integralmente o anterior entrará em vigor na data de sua aprovação perante a Assembleia Geral.

Seção I Disposições Transitórias

Art. 66º - Em decorrência da reforma ocorrida no presente Estatuto e conforme deliberado em Assembleia por todos os presentes, ficam aprovadas as seguintes disposições transitórias:

- i. o mandato da atual **Diretoria Executiva** encerrará em **31 de Dezembro de 2019**, com o quê todos os Diretores estão cientes e de acordo;
- ii. os Conselheiros Deliberativos **Sr. Eduardo Silva Cabral** e **Sr. Miguel Zagretti Saito** terão seus mandatos encerrados em **31 de Dezembro de 2021**, com o quê estão cientes e de acordo;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

13.404

- iii. os Conselheiros Deliberativos Srs. Danilo Terraso D'Angelo, Alexandre Filippini Lucchini, Maurício Rappa Santos, Renata Bataglia Galli, Paulo Teixeira de Freitas, Luciano Alberto Cereser e Paulo de Tarso Campos de Castro Lopes terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2023, com o quê estão cientes e de acordo;
- iv. a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo indicam os associados contantes da lista em anexo a este Estatuto com o aval de todos os presentes na Assembleia para a compor o Conselho Deliberativo consoante as regras deste instrumento:
- a) 7 (sete) Associados para integrar o Conselho Deliberativo na qualidade de Conselheiro Titular com mandato a se encerrar em 31 de Dezembro de 2019;
 - b) 3 (três) Associados para integrar o Conselho Deliberativo na qualidade de Conselheiro Suplente com mandato a se encerrar em 31 de Dezembro de 2019;
 - c) 5 (cinco) Associados para integrar o Conselho Deliberativo na qualidade de Conselheiro Titular com mandato a se encerrar em 31 de Dezembro de 2021;
 - d) 3 (três) Associados para integrar o Conselho Deliberativo na qualidade de Conselheiro Suplente com mandato a se encerrar em 31 de Dezembro de 2021.
 - e) 3 (três) Associados para integrar o Conselho Deliberativo na qualidade de Conselheiro Suplente com mandato a se encerrar em 31 de Dezembro de 2023.

Jundiaí, 19 de Julho de 2018

 

Presidente da Associação Comercial Empresarial de Jundiaí

Elton Vilela de Moura Monteiro
RG nº32.354.244-X SSP/SP
CPF(MF) sob nº 308.661.558-30

 

Secretário da Assembleia Geral - Conselheiro Deliberativo

Alexandre Filippini Lucchini
RG nº 19.875.347-0 SSP/SP
CPF(MF) sob nº 246.740.738-12



Advogada
Daniela Marchi Magalhães
OAB/SP nº 178.571

2 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - ONI
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: **ELTON VILELA DE MOURA MONTEIRO**, em documento seu valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 25 de setembro de 2018.

Em Teste da verdade.

Alex Eugenio da Rocha-Escrevente
Total: R\$ 6,02

2 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - ONI
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: **ALEXANDRE FILIPPINI LUCCHINI**, em documento seu valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 25 de setembro de 2018.

Em Teste da verdade.

Alex Eugenio da Rocha-Escrevente
Total: R\$ 6,02

